

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRA RAZÃO :**

A empresa HIDROTEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na rua Otávio do Patrocínio Medeiros, 151, PISO SUPERIOR, bairro Nossa senhora do Rosário, São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.302.323/0001-14, neste ato representada por seu sócio, Sr. Pedro Itamaro Neto, Brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 094.486.379-50, portador da célula de identidade 6.021.111 SSP-SC, residente e domiciliado na rua Nila Henriqueta Fernandes, 45, Bairro Alto Biguaçu, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina; Vem de maneira tempestiva apresentar contrarrazão referente ao recurso da nobre concorrente DIRETA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA:

CONTRARRAZÕES

I. Dos fatos

A empresa DIRETA MATERIAIS HIDRÁULICOS apresentou recurso por ter sido considerada inabilitada conforme disposto no item 9.7 do edital e nossa empresa discorda das alegações do concorrente.

II. Do merito

A empresa HIDROTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, acostumada na feitura de processos licitatórios discorda da decisão que motivou o recurso da nobre concorrente.

Em relação ao item "A) da ausencia de documentos", apresentado pela DIRETA MATERIAIS HIDRÁULICOS:

Concordamos com o disposto onde a concorrente reforça os princípios básicos da licitação em consoancia com o art.3º da Lei 8666/93,e trabalhamos também em consoancia com o mesmo. Vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

Apesar de concordarmos com o a matéria jurídica do processo em questão, discordamos da aplicação do mesmo nos termos em que se pese, pois no nosso entendimento a comissão de licitações procedeu de maneira à se fazer cumprir o disposto no referido artigo acima. A regra é clara quanto à FALTA de documentos previstos na sessão de habilitação e o nobre concorrente concordou com o disposto em edital nos itens 4.4.2 e item 9.17.

Quanto ao entendimento sobre o o art. 8, Inciso XII, alinea h do decreto 10024/19,o mesmo foi tratado de forma superficial e falha. Vejamos:

"Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;"

O disposto no artigo acima trata de uma proteção ao licitante para evitar o excesso de formalismo quanto a possível falta de informações no documento solicitado, caso documentos tenham sido enviados previamente, mas falte alguma informação relevante ao andamento do processo. O mesmo não serve para inclusão posterior de documento faltante. Há inclusive vedação de inclusão de documento novo no art. 26, § 9º do mesmo decreto, ao afirmar que a documentação complementar que se permite é apenas a necessária à confirmação do que foi exigido no edital e já foi apresentado. Vejamos:

"§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e JÁ APRESENTADOS, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38."

Quanto ao entendimento de que a Hidrotel não apresentou a proposta mais vantajosa ao ente público, ressaltamos que a melhor proposta nem sempre trata do melhor preço, mas sim do melhor preço aliado as melhores condições técnicas, atendimento das condições do edital e da promoção do desenvolvimento sustentável como já mencionado acima. Nem sempre o melhor preço atende à todos os requisitos, neste caso ambientais. Outros clientes do mercado de saneamento com o mesmo grau de comprometimento ambiental já solicitam CTF/APP do IBAMA e licença ambiental como forma de promover o desenvolvimento sustentável. À exemplo citamos a CAESB/DF.

III. Do Pedido

Ante exposto, vimos respeitosamente solicitar a comissão de licitações e contratos que RATIFIQUE a decisão que sagrou a empresa HIDROTEL COMO VENCEDORA do certame e siga com a homologação do processo.

[Voltar](#) [Fechar](#)